



**ORIENTAÇÕES SOBRE O ACOMPANHAMENTO DOS EDUCANDOS COM
NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS PELO AUXILIAR DE ATIVIDADES
EDUCATIVAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**

Considerando:

- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/SECADI, 2008), que estabelece aos sistemas de ensino disponibilizar monitor ou cuidador aos alunos com necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, regulamentada pelo Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011;

- o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que define as atribuições do Profissional de Apoio Escolar para auxílio aos educandos com deficiência nas instituições educacionais;

- o disposto nos art. 58 e 59, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da Educação Especial;

- o disposto no art. 25 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, a qual consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

- o disposto nos art. 8º, 10, 12 e Anexo V da Lei Complementar nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos trabalhadores administrativos da educação do município de Goiânia e dá outras providências;

- o estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

- o disposto na Nota Técnica SEESP/GAB nº 19, de 8 de setembro de 2010, do Ministério da Educação,

A Diretoria Pedagógica, por meio da Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania (GERINC) apresenta as orientações necessárias para que as Equipes Multidisciplinares das Coordenadorias Regionais de Educação possam realizar a avaliação da necessidade de lotação do Auxiliar de Atividades Educativas, para os educandos com deficiência, que precisam de auxílio nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, no período em que eles estão em atividades educativas, exclusivamente de forma institucional.

A – DAS DEFINIÇÕES

1 – Para fins de compreensão da presente orientação, considera-se:

1.1 – Auxiliar de Atividades Educativas (AAE): profissional que auxilia os professores nas atividades voltadas para o desenvolvimento integral das crianças e/ou educandos, responsabilizando-se pelo cuidado com a alimentação, descanso e higienização dos alunos e dos



utensílios de uso comum; recebimento e entrega das crianças aos pais ou responsáveis; organização dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados nas aulas e oficinas; acompanhamento de educandos em traslados oficiais da SME, quando for o caso e, de forma mais individualizada, cuidado aos alunos com necessidades de apoio nas atividades educativas, higiene, alimentação e locomoção, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

1.2 – Pessoa com Deficiência: aquela que tem impedimento, de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva nas instituições em igualdade de condições com as demais pessoas;

1.3 – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

1.4 – Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros;

1.5 – Necessidades Educacionais Especiais (NEE): refere-se a todas as pessoas que, durante o processo educacional, apresentarem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, relacionadas a condições, disfunções, limitações, deficiências ou dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

1.6 – Educação Inclusiva: aquela que concebe a escola como um espaço de todos, no qual os educandos constroem o conhecimento segundo suas capacidades, expressam suas ideias livremente, participam ativamente das tarefas de ensino e se desenvolvem como cidadãos, nas suas diferenças;

1.7 – Atividades Educativas: conjunto de atividades planejadas e desenvolvidas pelo professor regente, por meio do uso de métodos, técnicas, tecnologias e recursos pedagógicos, com o objetivo de atender às necessidades apresentadas pela criança e/ou educando no processo educativo, considerando o currículo vigente;

1.8 – Estudo de Caso: método de estudo e pesquisa que concentra as análises nos aspectos que são relevantes para o problema a ser investigado dentro de um contexto de vida real, em um determinado espaço de tempo, com o objetivo de permitir uma visão ampla da situação analisada, a fim de explorar e colher elementos que possam fornecer uma compreensão detalhada para uma tomada de decisão;

1.9 – Profissional de Apoio Escolar: pessoa que exerce auxílio nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares que se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;



2.0 – Atendente Pessoal: pessoa, membro ou não da família que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

2.1 – Acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de Atendente Pessoal;

2.2 – Atividades de Vida Autônoma e Social: conjunto de atividades que visam ao desenvolvimento pessoal e social nos múltiplos afazeres do cotidiano, tendo em vista a independência, autonomia e convivência social do educando com deficiência.

B – DA AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO

3 – A avaliação do educando com necessidade de apoio nas atividades de vida autônoma e social será biopsicossocial, realizada pela Equipe Multidisciplinar das Coordenadorias Regionais de Educação, considerando: os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e restrição de participação nas atividades educativas em condições de igualdade com os demais pares, conforme Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 19/2010.

4 – A avaliação deverá considerar as condições do educando e o contexto educacional. Será realizada na instituição educacional, pela respectiva Equipe Multidisciplinar, mediante entrevista com o grupo diretivo e professores, pais e/ou responsáveis (quando necessário), observando o educando no contexto da instituição educacional, sendo finalizada com a análise das informações em *Estudo de Caso*.

5 – Na avaliação das condições do educando, a Equipe Multidisciplinar deverá avaliar os educandos em seu contexto de aprendizagem: sala de aula, aula de educação física, recreio e atividades extras, nos aspectos referentes as suas características funcionais e às competências curriculares, observando o desenvolvimento das habilidades básicas: psicomotoras e motoras.

6 – A avaliação das condições do educando será realizada com base nos seguintes níveis de apoio:

6.1 – Apoio Intermitente – aquele oferecido de forma episódica, de acordo com a necessidade da pessoa e com intensidade alta ou baixa, cujo nível de necessidade requer apenas o auxílio nos processos de higiene, alimentação ou de locomoção, simultaneamente em até duas dessas atividades;

6.2 – Apoio Limitado – aquele oferecido ao longo do tempo e que pode ser limitado, embora a natureza do apoio não seja intermitente, ou seja, quando a pessoa apresenta comprometimento na realização das atividades de higiene, alimentação ou locomoção, podendo ser simultâneo em até duas dessas atividades;

6.3 – Apoio Amplo – aquele oferecido de forma regular em mais de um ambiente, sem tempo limitado, cujo nível de necessidade requer apenas o auxílio nos processos de higiene, alimentação e locomoção, simultaneamente;

6.4 – Apoio Permanente – aquele oferecido de forma constante, com alta intensidade, em ambiente natural e de natureza vital para a pessoa assistida, ou seja, quando apresenta



comprometimento nas atividades de higiene, alimentação e locomoção requerendo assistência simultânea e contínua.

7 – Os critérios de avaliação do educando para o estabelecimento do tipo de assistência prestada pelo AAE, nas atividades de vida autônoma e social, são:

7.1 – Atendimento Individual: educandos que apresentarem maior nível de dependência e comprometimento com limitação nos aspectos de higiene, locomoção e alimentação, concomitantemente, caracterizado pela necessidade de Apoio Permanente.

7.2 – Atendimento Agrupado: educandos que apresentarem menor nível de dependência e comprometimento e necessitarem de assistência nos aspectos de higiene, locomoção e/ou alimentação, caracterizado pela necessidade de Apoio Amplo, Apoio Intermitente ou Apoio Limitado.

7.3 – Nos agrupamentos de crianças de 2 a 5 anos e 11 meses de idade nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), o educando que necessitar de Apoio Permanente será atendido por mais um AAE, além do quantitativo definido pelo art. 29 da Resolução CME n.º 120, de 07 de dezembro de 2016. Se houver de 2 a 10 crianças que necessitarem desse mesmo tipo de apoio, no mesmo agrupamento, esse AAE prestará assistência a elas de forma agrupada.

7.4 – Nos CMEI a lotação do AAE deverá ser realizada no turno contrário em que o educando precisa se ausentar da instituição para realizar o Atendimento Educacional Especializado, atendimentos médicos, psicológicos, fisioterapêuticos e outros, conforme estabelece a legislação.

8 – Na avaliação do contexto educacional, a Equipe Multidisciplinar deverá observar a estrutura e o funcionamento organizacional da instituição, a ação pedagógica, recursos de ensino e aprendizagem, estratégias metodológicas e perspectivas avaliativas, a fim de analisar suas influências no processo de desenvolvimento do educando, além do quantitativo de AAE lotados na instituição.

9 – A reavaliação do atendimento ao educando por um AAE ocorrerá, periodicamente, pela instituição educacional e pela Equipe Multidisciplinar.

9.1 – A reavaliação terá como critério a observação do grau de autonomia adquirida pelo educando nas atividades de vida autônoma e social.

9.2 – Dependendo do grau de autonomia alcançado pelo educando, ele poderá receber apoio de forma coletiva ou até mesmo deixar de receber a referida assistência do AAE.

9.3 – Nos casos de regressão do grau de autonomia apresentado pelo educando, ele voltará a receber a devida assistência de um AAE, de forma individual ou coletiva, após análise da respectiva Equipe Multidisciplinar, após o deferimento do Estudo de Caso.

C – ORIENTAÇÕES SOBRE O ESTUDO DE CASO

10 – O Estudo de Caso seguirá as seguintes orientações:

10.1 – Tem como objetivo orientar o processo de decisão das Equipes Multidisciplinares das Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), referente à solicitação de lotação de AAE para auxiliar os educandos nas atividades de vida autônoma e social.

10.2 – As reuniões serão planejadas, organizadas e dirigidas pela GERINC.



10.3 – A periodicidade das reuniões será quinzenal podendo ser antecipada quando necessário.

10.4 – É constituído pelos Apoios Técnico-Professores das Equipes Multidisciplinares das CRE e da GERINC.

10.5 – Todos os casos de solicitação de AAE para prestar assistência aos educandos, nas atividades de vida autônoma e social deverão ser analisados pelo Estudo de Caso.

10.6 – Serão apreciados apenas os Relatórios de Acompanhamento das Equipes Multidisciplinares das CRE, considerando:

10.6.1 – A exposição oral dos casos pelas respectivas Equipes Multidisciplinares das CRE.

10.6.2 – Análise do possível enquadramento de cada caso, conforme o nível de apoio e o tipo de assistência (individual ou agrupado), definidos pelos itens 6 e 7 do presente documento.

10.6.3 – Registro em ata do resultado deferido ou indeferido, sendo que o indeferimento deverá ser devidamente justificado.

10.6.4 – Quando a solicitação for indeferida, o Estudo de Caso indicará para cada situação as orientações pertinentes. As Equipes Multidisciplinares farão a devolutiva para as respectivas instituições educacionais, por meio do Relatório de Acompanhamento devendo, na mesma oportunidade, apresentar os motivos do indeferimento, bem como as orientações que foram sugeridas no Estudo de Caso.

10.7 – Quando a solicitação for deferida o Estudo de Caso indicará, conforme o nível de apoio, o tipo de assistência (individual ou agrupado) para a lotação do AAE. A respectiva Equipe Multidisciplinar preencherá a *Solicitação de Auxiliar de Atividades Educativas*, para que a respectiva CRE possa realizar os devidos encaminhamentos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIRGES).

D – DA SOLICITAÇÃO DE LOTAÇÃO

11 – A lotação do AAE para prestar assistência nas atividades de vida autônoma e social será solicitada sempre que houver educando com Necessidades Educacionais Especiais matriculados na Rede Municipal de Educação de Goiânia que exija, para a sua permanência na instituição educacional, apoio nos processos de higiene, alimentação e locomoção, observando-se os procedimentos a seguir.

11.1 – A instituição educacional encaminha Ofício à respectiva Coordenadoria Regional de Educação solicitando a presença da Equipe Multidisciplinar, com o objetivo de realizar a avaliação do educando, anexando, obrigatoriamente, cópia do relatório ou laudo médico atestando a condição de deficiência.

11.2 – Presumindo haver a necessidade de atendimento, a Equipe Multidisciplinar encaminha o relatório de encaminhamento para apreciação do Estudo de Caso, identificando o caráter do atendimento e a necessidade da respectiva assistência, conforme critérios estabelecidos nas legislações referentes à educação inclusiva.

11.3 – Sendo deferida pelo Estudo de Caso, a assistência solicitada, a Equipe Multidisciplinar fará um Parecer, o qual deverá ser anexado ao Ofício que a CRE enviará diretamente à DIRGES, solicitando a abertura do respectivo *deficit* junto à GERLOT.



11.4 – A solicitação de lotação do AAE, nas condições previstas neste documento, deve obedecer a tabela de proporções constante no anexo I deste documento.

12 – Havendo a necessidade de lotar um AAE para assistir educandos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação de Goiânia, além do número estipulado na tabela do anexo I, a Equipe Multidisciplinar deverá levar o Relatório de Acompanhamento ao Estudo de Caso, a fim de avaliar a situação e, se aprovado, a respectiva CRE deverá solicitar avaliação de viabilidade técnica e operacional à GERINC, anexando o relatório que foi apreciado no Estudo de Caso. Sendo favorável, a GERINC autoriza a CRE o encaminhamento da solicitação de abertura de *deficit* junto à DIRGES, priorizando o atendimento agrupado.

13 – Em casos de desistência, transferência ou desligamento do educando que recebe apoio do AAE, a instituição educacional, obrigatoriamente, deverá oficiar à CRE quando não houver justificativa legal dos responsáveis pela referida ausência, observando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para realizar a comunicação. Nesse caso, a CRE informará a situação de excedência do servidor à DIRGES, para os encaminhamentos que se fizerem necessários.

14 – Quando há dispensa, desistência, desligamento, readaptação, remoção ou situação de excedência do AAE, a instituição educacional, obrigatoriamente, fará a comunicação à CRE que, por sua vez, oficiará à DIRGES sobre o *deficit* do respectivo profissional.

15 – Nos casos de agrupamento, desagrupamento ou autonomia do educando que recebe a assistência de um AAE, a Equipe Multidisciplinar emitirá um Parecer, justificando a necessidade da referida alteração, devendo a respectiva CRE comunicar à DIRGES a situação de excedência ou de *deficit* do servidor, conforme for o caso.

16 – Nas instituições educacionais conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia somente poderá ser autorizada a lotação de um AAE para auxílio ao estudante com deficiência, se houver indicação em cláusula específica no instrumento contratual entre as instituições convenentes, devendo ser observadas as orientações do presente documento.

17 – Não será autorizada a lotação de AAE para educandos que apresentem problemas emocionais, de adaptação social, comportamental ou psicológico, quando se tratar de condições que necessitam de intervenção clínica e/ou terapêutica, cujo tratamento e/ou acompanhamento é de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis pelo educando.

18 – A Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia não oferta serviços de atendente pessoal e acompanhante, conforme incisos XII e XIV, da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, por não haver nenhum cargo público municipal que desenvolva as referidas funções no âmbito administrativo da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

E – ORIENTAÇÕES GERAIS

19 – Poderá ser concedido o acréscimo de carga horária de até duas horas extras ao AAE, após análise e autorização da DIRGES.

20 – O processo de avaliação, encaminhamento e lotação do AAE para os educandos com NEE não é automático, uma vez que demanda prazos que levam em consideração: reunião com pais ou responsáveis pelos educandos, apresentação de exames e/ou laudos médicos, emissão de



Pareceres, análise do Estudo de Caso, disponibilidade de profissionais para lotação, entre outras causas que possam surgir nesse processo.

21 – Enquanto não for lotado o AAE, o educando com NEE não poderá ser dispensado das aulas sob esse argumento, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 13.146/2015, devendo a instituição educacional se organizar internamente, sob orientação das respectivas Equipes Multidisciplinares das CRE.

22 – Nas instituições educacionais que ofertam o ensino em Tempo Integral (turnos matutino e vespertino), somente será disponibilizado o AAE para prestar auxílio ao educando que necessite de Apoio Permanente, no turno contrário em que ele necessita se ausentar da instituição para realizar o Atendimento Educacional Especializado, atendimentos médicos, psicológicos, fisioterapêuticos e outros, conforme dispuser a legislação.

23 – No dia e/ou turno em que o educando estiver sem o auxílio individualizado do AAE, a instituição educacional deverá se organizar internamente para atendê-lo, sob orientação da Equipe Multidisciplinar da CRE, sendo vedada a sua dispensa.

24 – O atendimento realizado pelo AAE deverá estar vinculado à necessidade do educando, não estando ligado à existência de uma deficiência específica. A disponibilização da assistência de um AAE será mediante a comprovação da necessidade, de forma permanente ou transitória, observando-se, ainda, a avaliação do Estudo de Caso e as condições de acessibilidade da instituição educacional.

25 – As funções do AAE, definidas no anexo V, da Lei n.º 9.128/2011, não se confundem com as funções de Cuidador, conforme estabelecidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 5.162, uma vez que elas estão vinculadas à área de saúde e não à área de educação.

26 – Em casos de Decisões ou Sentenças Judiciais contrárias ou não abrangentes às orientações do presente documento, elas deverão ser cumpridas integralmente conforme o *mandamus* judicial.

27 – Os casos excepcionais ou omissos, que venham eventualmente transpor os dispositivos destas Orientações e que envolvam decisões imediatas, somente serão efetivadas pela GERINC, com autorização da DIRPED.



ANEXO I

INSTITUIÇÃO	TIPO DE OFERTA	AGRUPAMENTO	FAIXA ETÁRIA	NÍVEL DE APOIO	NÚMERO DE EDUCANDOS	TIPO DE ATENDIMENTO	NÚMERO DE AAE ¹
CMEI	CRECHE	Até 3 anos	6 meses a 11 meses	***	***	No Contexto Institucional	0
			1 ano a 1 ano e 11 meses	***	***	No Contexto Institucional	0
			2 anos a 2 anos e 11 meses	Apoio Permanente	Até 10	Conforme subitem 8.3	1
				Apoio Amplo, Apoio Intermitente ou Apoio Limitado	***	No Contexto Institucional	0
			3 anos a 3 anos e 11 meses	Apoio Permanente	Até 10	Conforme subitem 8.3	1
				Apoio Amplo, Apoio Intermitente ou Apoio Limitado	***	No Contexto Institucional	0
	PRE-ESCOLA	4 e 5 anos	4 anos a 4 anos e 11 meses	Apoio Permanente	Até 10	Conforme subitem 8.3	1
				Apoio Amplo, Apoio Intermitente ou Apoio Limitado	***	No Contexto Institucional	0
			5 anos a 5 anos e 11 meses	Apoio Permanente	Até 10	Conforme subitem 8.3	1
				Apoio Amplo, Apoio Intermitente ou Apoio Limitado	***	No Contexto Institucional	0
ESCOLA	PRE-ESCOLA	4 e 5 anos	Quando houver apenas uma turma de educação infantil	Apoio Permanente	1	Individual	1
			Apoio Amplo, Apoio Intermitente ou Apoio Limitado	De 2 a 4	Agrupado	1	
		4 e 5 anos	Quando houver duas ou mais turmas de educação infantil	Apoio Permanente	1	Individual	1
			Apoio Amplo, Apoio Intermitente ou Apoio Limitado	Mínimo 04	Agrupado	1	
	CICLO	I, II e III em Escolas de Tempo Integral	06 a 14 anos	Apoio Permanente	1	Conforme item 22	1
				Apoio Amplo, Apoio Intermitente ou Apoio Limitado	***	No Contexto Institucional	0
	CICLO	I, II e III	06 a 14 anos	Apoio Permanente	1	Individual	1
				Apoio Amplo, Apoio Intermitente ou Apoio Limitado	Até 04	Agrupado	1
	EAJA	4ª a 8ª série	15 anos acima	Apoio Amplo, Apoio Intermitente ou Apoio Limitado	Até 10	Agrupado	1

¹Ou conforme decisão do Estudo de Caso.